



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

BAT

Ofício nº 038/06/2017-SP

Jacareí, 26 de junho de 2017.



Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para citar Vossa Senhoria de que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 002/2017, de 13 de junho de 2017, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Jacareí do exercício de 2015, que receberam parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como intimá-lo a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua defesa escrita e provas documentais.

Comunicamos que serão garantidos o contraditório, a produção de provas, a ampla defesa e todas as demais provas que entender necessárias e em direito permitidas.

Informamos a Vossa Senhoria que sua defesa será encaminhada para exame das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento do Legislativo.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando-lhe cópia do Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 002/2017, desta Câmara Municipal, bem como colocamos à sua disposição, para serem consultados, o processo das Contas Municipais de 2015 (TC-002546/026/15) e os volumes de documentos que as integram.

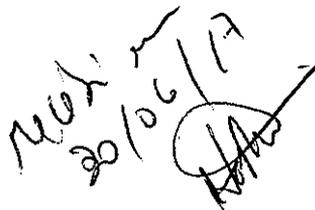
Comunicamos ainda, na forma do disposto no inciso VII, letra "a", do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Jacareí e do inciso V do artigo 131 do Regimento Interno deste Legislativo, que, quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedida a oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

A Sua Senhoria, o Senhor
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Ex-Prefeito Municipal de Jacareí
Em mão



SILVEIRA, ANDRADE ADVOGADOS

• Hélio Freitas de Carvalho da Silveira • Marcelo Santiago de Padua Andrade
• Rafael Sonda Vieira • Ronair Ferreira de Lima



Excelentíssima Senhora Doutora Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
LUCIMAR PONCIANO LUIZ

PROTOCOLO Nº	357	TIPO:	
DATA	12-7-17	ASS:	
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ref. Processo n. 002/2017

HAMILTON RIBEIRO MOTA, devidamente qualificado na procuração em anexo, neste ato representado por seus advogados adiante assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **DEFESA ESCRITA**, o que faz nos termos e razões a seguir expostas.

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer pela regularidade das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício financeiro de 2015, uma vez que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e foi demonstrada a higidez fiscal e financeira no referido exercício.

Como muito bem demonstrado pelo Órgão Técnico, as contas apresentadas devem ser aprovadas por essa E. Casa.

Como se extrai do expediente que tramitou perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo registrado sob o nº 002546/026/15, a movimentação financeira do Município de Jacareí atendeu a todos os mandamentos constitucionais, respeitando os índices determinados por legislação e a regulamentação fiscal dos temas debatidos.



A **Assessoria Técnica de Economia**, às fls. 679/681 dos autos, ofereceu **parecer pela aprovação** das contas apresentadas, **ressaltando a capacidade financeira do município**, especialmente diante da existência de restos a pagar não processados para aquele exercício a reforçar as contas apresentadas. Quanto aos demais pontos suscitados, apontou que não há vício, tratando-se de simples imperfeições formais a ensejarem apenas recomendações para a atuação da Municipalidade.

O parecer exarado pela **Assessoria Técnica Jurídica**, às fls. 682/687, também **apontou a regularidade das contas**. É importante destacar, quanto a tal parecer, *“que foram atendidos os principais índices legais e constitucionais, para o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do Fundeb)”*.

Reiterando as manifestações dos órgãos técnicos especializados, a **Chefia da ATJ**, às fls. 688 do feito, emitiu **parecer também pela aprovação das contas**.

Foi exatamente seguindo a análise especializada das questões que a **2ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** decidiu emitir **parecer favorável à aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, exercício de **2015**.

De fato, não há nos autos apontamento de nenhum vício ensejador de desaprovação das contas a exigir a manifestação deste Peticionário, cabendo apenas que adira às razões apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à regularidade das contas apresentadas.

Tampouco há, e é importante destacar, qualquer imputação de infração contábil ou fiscal que pudesse atrair a responsabilidade pessoal do Peticionário, não existindo, em suma, nenhuma mácula capaz de afastar a higidez das contas já atestada pelo E. TCE/SP.

Do pedido

Caso sobrevenha a necessidade de esclarecimentos fáticos e técnicos sobre vício já afastado pelo E. TCE/SP, diante de qualquer parecer apresentado





contrário ao entendimento da Corte de Contas Paulista, requer seja o Peticionário novamente notificado para manifestação com vistas ao exercício do contraditório, inclusive possibilitando a apresentação de provas e rol de testemunhas relativo aos específicos fatos questionados, respondendo o Peticionário sobre os novos pareceres lançados.

Requer-se, ainda, em consequencia, a nomeação de uma Comissão Especial para a análise e processamento das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí e que mereceram, conforme já dito, parecer pela regularidade do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, nos termos expostos, requer-se a manutenção do parecer encaminhado com a consequente aprovação das contas do exercício de 2015.

Por oportuno, o Peticionário protesta pela realização de sustentação oral na data de julgamento a ser designada e requer expressamente sejam todas as intimações feitas pessoalmente.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Jacareí, 14 de Julho de 2017.

HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA
OAB/SP 154.003

RAFAEL SONDA VIEIRA
OAB/SP 315.651



*PROCURAÇÃO
AD JUDICIA ET EXTRA*

Pelo presente instrumento particular, **HAMILTON RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, portador de documento de identidade RG nº 19.318.848 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.483.488-39, residente e domiciliado na Rua Washington Macedo, 46, Vila Branca II, Jacareí, SP, CEP 12301-593, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA, OAB/SP 154.003**, brasileiro, separado; **MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE, OAB/SP 182.596**, brasileiro, casado; **RAFAEL SONDA VIEIRA, OAB/SP 315.651**, brasileiro, solteiro; **RONAIR FERREIRA DE LIMA, OAB/SP 342.053**, brasileiro, solteiro; integrantes da Sociedade de Advogados **SILVEIRA, ANDRADE - ADVOGADOS**, com registro na **OAB/SP 7873**, todos com escritório na Rua Sampaio Viana n.º 202, conj. 122, Paraíso, São Paulo, telefones e fac-símile (11) 3052-3931 e 3051-6325, endereço eletrônico sap@sap.adv.br, aos quais outorga amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro e à administração em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, poderes especialmente concedidos para atuar em sua defesa nos autos do processo de n. 002/2017, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Jacareí do exercício de 2015, em trâmite na Câmara Municipal de Jacareí.

Jacareí, 14 de julho de 2017.


HAMILTON RIBEIRO MOTA